



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 1350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Despacho/Decisão - Pregão Presencial Nº 008/2020 - Contrato Nº 252/2020 - Lusmed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BKK6WPJHTZVP2UAFX2NK8Q

## Atos Administrativos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA**  
**ADUSTINA – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 11.650.248/0001-14**  
**CJ JOSE CARLOS ALELEUIA, 199 – CENTRO - ADUSTINA – BAHIA.**



### DESPACHO/DECISÃO

Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

**CONTRATO Nº 252/2020**

**CONTRATADA REQUERENTE:** LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.865.568/0001-14.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com anuência da gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, vem por meio deste, **CONSIDERANDO** que para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro solicitado pelo fornecedor do Município de Adustina acima identificado seria necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração que tornam inviável sua execução e, que referida alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior ou caso fortuito, situações comprovadas nos documentos que instruíram o requerimento protocolado pelo requerente; **CONSIDERANDO** que embora a variação, por si só, não autoriza o aumento do preço dada a peculiaridade do objeto contratado, competindo a administração pública verificar, com rigor, em cada caso concreto, se estão caracterizados e cabalmente demonstrados os requisitos legais para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro facultado pelo artigo 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93, sob pena de incorrer em julgamento pela irregularidade, com as consequências daí advindas, atribuição executada no presente caso pelo Município; **CONSIDERANDO** que um dos requisitos para efetivação da revisão contratual é a incidência de evento imprevisível ou previsível de consequência incalculável, ou seja, aplicando-se ao caso concreto, somente um aumento vultoso do material médico-hospitalar, fora da oscilação costumeiramente vista, daria ensejo ao pleito, situação demonstrada no caso em tela; **CONSIDERANDO** que os fatos apontados e os documentos juntados pelo requerente atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade que possibilitaria o direito ao reequilíbrio pleiteado, **CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária para atender o acréscimo sob análise e **CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexado e esta decisão pugnando pela possibilidade legal da concessão, inclusive com verificação que o preço após reequilíbrio não irá ultrapassar o preço praticado no mercado, **DECIDIMOS PELO DEFERIMENTO** ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro formulado pelo fornecedor: **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.865.568/0001-14**, em relação ao contrato nº 252/2020, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, passando o valor dos itens 108, 109, 110 e 111 - Luva de procedimento tamanho G, M, P e PP R\$ 28,54 para R\$ 120,00, o que corresponde a um acréscimo no valor original contratual de R\$ 104.721,70 (Cento e quatro mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) sobre o saldo remanescente.

Que seja cientificada a empresa requerente deste despacho/decisão, bem como que seja encaminhado o processo administrativo para que o setor competente providencie o TERMO ADITIVO e demais documentos inerentes.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Eugênio Santana Carvalho – Secretário de Saúde**  
Contratante/anuente